



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 013/2019

PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa situado à Av. Laju, 420, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de Empreitada Global, destinado a selecionar propostas para **Execução de Obra da Construção da Academia de Saúde**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 – O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí – SC.

1.3 – O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e os envelopes contendo as "PROPOSTAS" deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:

a) **Data: 19 de novembro de 2019.**

b) **Local: Prefeitura Municipal de Mondaí/SC – Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura, sito à Rua Laju, nº. 420, Centro, Mondaí/SC.**

c) **Entrega dos envelopes até: às 08h00min.**

d) **Abertura do processo: às 08h15min.**

1.4 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTAS" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mondaí.

1.5 – Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) **Fundo Municipal de Saúde de Mondaí – CNPJ: 11.386.903/0001-79.**

1.6 – No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a Licitação, principalmente, relativos a:

1.6.1 – Recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

1.6.2 – Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

1.6.3 – Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;

1.6.4 – Devolução dos envelopes "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;

1.6.5 – Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas;

1.7 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes, lavradas em ata, ou ainda, por meio de ofício, principalmente quanto à:

1.7.1 – Habilitação ou inabilitação da licitante;

1.7.2 – Julgamento das propostas;

1.7.3 – Resultado de recurso porventura interposto;

1.7.4 – Resultado de julgamento desta Licitação;

1.7.5 – Esclarecimento de dúvidas.



II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 – O presente PROCESSO LICITATÓRIO reger-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

2.1.1 – Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei Complementar nº 123/2006, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

III – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO

3.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários à **Execução da Obra de Construção da Academia de Saúde**, com área total de 75,15m², a ser construída na Rua Cristiano Wandscheer, Bairro Uruguai, Cidade e Município de Mondaí/SC, conforme proposta nº 11386.9030001/18-001, habilitada pela Portaria nº 4.059 de 18/12/2018, da União Federal / Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde/FNS para o Fundo Municipal de Mondaí e, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constantes no Anexo I, que fazem parte do presente Edital.

3.2 – Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local da obra por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondaí.

3.3 – Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela proponente vencedora, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4 – A proponente vencedora terá o prazo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço para entrega dos materiais e execução dos serviços, **obra concluída**. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

3.5 – Iniciar a obra somente após o recebimento da Ordem de Serviço do Município, condicionada a emissão de autorização do Município e mediante recebimento dos recursos financeiros previstos do Ministério da Saúde, concedente dos recursos públicos.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – **Poderão apresentar-se à licitação as empresas:**

4.1.1 – Devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Mondaí, com **Certificado do Registro Cadastral** válido na data da abertura presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, consolidada, e nas condições previstas neste Edital.

4.1.2 – Todos os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.1.3 – A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

4.2. – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.

4.2.1 – Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mondaí, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.3 – Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

4.2.4 – Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Mondaí/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.5 – Empresa cujos sócios, diretores, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa que esteja participando desta licitação.

4.2.6 – A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.3 – Para fins de comprovação da condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a **Declaração** para ME e EPP – Anexo VI do presente Edital.

OBS: A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.4 – Outras condições prévias:

4.4.1 – Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

4.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos solicitados ou os apresentar com vícios.

5.2 – As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, na qual se identifiquem, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra "DOCUMENTAÇÃO" o invólucro nº 01 e "PROPOSTA" o invólucro nº 02.

5.3 – O envelope "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

5.3.1 – Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) – Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) – Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

e) – Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Departamento de Licitações do Município de Mondai/SC, dentro do seu período de vigência e com indicativo de fornecimento em categoria de grupo compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o parágrafo 2º do art. 22 da lei 8.666/93;

Nota explicativa: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Mondai/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

f) – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão ou Declaração requerida no item 4.3, juntamente com a Declaração para ME e EPP.

5.3.2 - Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

5.3.2.1 – Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

5.3.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) – Certidão negativa de falência e concordata - art. 31, II Lei 8666/93 – expedida pela comarca sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste edital.

***Atenção:** Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões do modelo “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade.*

b) – Comprovação, mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante, comprovando que o proponente possui capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Administração para a execução do objeto desta licitação.

5.3.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

a) – Apresentar prova de que possui contratados os serviços de responsável técnico de acordo com as normas do CREA-SC ou CAU/SC, sendo que em não havendo contrariedade para o Município, o licitante se constitui hábil com o registro na Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e Registro de Empregado (RE), ou contrato de prestação de serviços de responsável técnico por tempo indeterminado. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que especifique essa condição.

b) Prova de registro da empresa Proponente e do profissional responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Física.

c) – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação exclusiva, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, atestando a execução de obras e serviços de Engenharia Civil ou atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 30% (trinta por cento) da área do objeto.

d) – Declaração assinada pelo Responsável da empresa, que no caso, seja considerado vencedor da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em no máximo 10 (dez) dias, após a homologação do certame e emissão de ordem de serviço, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital.

e) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo anexo IV).

5.3.5 – Das Visitas Técnicas.

a) – As proponentes interessadas na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar o local da obra, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o sítio da obra. A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra, sua responsabilidade e risco (modelo anexo VII).

b) – As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto ao setor de engenharia do Município de Mondai.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os documentos descritos no presente Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor do Município de Mondai ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 – Somente serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação fotocópias mediante a apresentação do documento original.

6.3 – Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

VII – DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Após examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.2 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, § 3º da Lei 8666/1993). Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.3 – A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 – Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à CPL, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 – A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

9.1.1 – Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel, timbrado da licitante, ou identificada com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

9.1.2 – Fazer menção ao número desta Licitação;

9.1.3 – Indicar o banco, a agência e os respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho;

9.1.4 – Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes nº 01 e nº 02). Caso este prazo não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.1.5 – Deverá conter o valor unitário e valor total da proposta.

9.1.6 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

9.1.6.1 – No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

9.1.6.2 – **A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente.**

9.1.6.3 – Em caso de prestador de serviços/execução de obra, informar a razão social da empresa ou nome do prestador de serviços que irá prestar os serviços ou executar a obra como marca.

9.2 – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mondaí, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3.1 – A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta.

9.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou, vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.5 – Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços incompatíveis aos praticados no mercado.

9.6 – Não serão consideradas propostas de firmas não cadastradas no Município de Mondaí, ou que não estejam com a documentação regular.

9.7 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso de aquisição por parte do Município de Mondaí.

9.8 – Examinadas as propostas, será lavrada ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na ata, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.

9.9 – O Município de Mondaí se reserva no direito de solicitar informações adicionais a que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

9.10 – Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.

9.11 – Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.

X – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1 – O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a "DOCUMENTAÇÃO" (Envelope nº 01) e a "PROPOSTA" (Envelope nº 02), simultaneamente até o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí (SC).

10.2 – Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e uma vez iniciada à abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte. Não serão recebidos outros documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.

10.3 – Na presença das interessadas serão abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a conferência e dará vista na documentação, devendo ser rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes, portadores de procuração ou declaração da licitante, dando poderes expressos para a pessoa credenciada representá-la, em tudo o que disser respeito à licitação.

10.4 – Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas, devolvendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados às licitantes inhabilitadas.

10.5 – Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

10.6 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes "PROPOSTA", nova data e horário para sua realização.

10.7 – Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.8 – Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os demais contendo as propostas, serão abertos:

a) – Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação); ou

b) – Depois de transcorrido o prazo regulamentar do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) – Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

10.9 – Abertos também os envelopes "PROPOSTA", a CPL, a seu exclusivo critério, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.10 – Consideradas as ressalvas contidas no presente Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.11 – A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.12 – A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final ser assinada pelos membros da CPL e representantes legais das licitantes presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

10.13 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" em um único momento, os envelopes não abertos e já rubricados ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até nova reunião, a ser marcada para continuidade dos trabalhos.

10.14 – O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

10.15 – Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

10.16 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.17 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "PROPOSTA", não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.18 – Considerando a atividade específica da licitante e o interesse da Prefeitura Municipal de Mondaí, é facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.19 – Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

10.20 – A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:

a) – Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas;

b) – Após, transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) – Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.

10.21 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou declaração da licitante (credenciamento), tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

10.22 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

10.23 – O documento credencial poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir.

10.24 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

XI – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Depois de analisar as propostas, a Comissão procederá ao julgamento e à classificação das mesmas, em ordem crescente dos preços, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de tudo lavrando-se ata que deverá conter os principais registros, tais como a conformidade dos preços apresentados com os correntes no mercado e dos fundamentos das eventuais desclassificações de propostas, divulgando tais deliberações através de afixação no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

quadro de avisos existente no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí (SC), além de publicação no portal do município na rede mundial de computadores: www.mondai.sc.gov.br.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 – Não atendam às exigências contidas neste Edital;

11.2.2 – Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre as mesmas;

11.2.3 – Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

11.2.4 – Encaminhadas via e-mail;

11.2.5 – Que não contenha os preços de todos os componentes de cada item, se for o caso.

11.3 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

11.4 – Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (sessenta dias corridos) será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

11.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, consolidada, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

11.6 - A proposta deverá vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e, preferencialmente **em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação**, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em CD ou PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo a via impressa da proposta comercial.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Das decisões e atos praticados pela CPL (Comissão Permanente de Licitações), decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) – habilitação ou inabilitação da licitante;

b) – julgamento das propostas;

c) – anulação ou revogação da licitação;

d) – indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) – aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;

f) – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

g) – pedido de reconsideração de decisão do Titular do Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Mondaí, no prazo de 10 dias da intimação do ato.

12.2 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Prefeito Municipal de Mondaí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

12.3 – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.4 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 terão efeito suspensivo.

12.5 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 12.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 12.3, será feita mediante afixação no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí e no portal do município na rede mundial de computadores (<http://www.mondai.sc.gov.br>), salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

12.6 – Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

12.7 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

12.8 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CPL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

12.9 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí e no portal do município na rede mundial de computadores (<http://www.mondai.sc.gov.br>), ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no jornal D.O.E./SC e D.O.M./SC se a Administração Municipal assim julgar conveniente.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da CPL, o resultado da licitação será submetido à consideração do Prefeito Municipal, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

13.2 – O Município de Mondaí convocará a licitante vencedora durante a validade da sua proposta, ressalvado o disposto no subitem 9.2, para iniciar a execução do objeto da presente licitação.

13.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em disponibilizar o local caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à penalidade prevista no subitem 21.1.

13.4 – É facultado a Prefeitura Municipal de Mondaí, quando a proponente vencedora não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

13.5 – O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.6 – Poderá ser a proposta da licitante vencedora desclassificada até a contratação, se o Município de Mondaí tiver conhecimento de fato ou circunstância supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.



XIV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Prazo para a assinatura do Contrato:

14.1.1 – A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

14.1.2 – O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.1.3 – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.1.4 – Se a adjudicatária se recusar sem motivo justificado e aceito pela Administração a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

14.1.5 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

14.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada do documento equivalente, a licitante deverá apresentar:

14.2.1 – Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.2.2 – Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito (CND).

14.2.3 – Prova de quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95).

14.2.4 – Carta de apresentação do responsável perante a Administração que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

14.3 – O descumprimento do disposto nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no subitem. Os mesmos documentos deverão ser apresentados no dia do pagamento da obra, sob pena de retenção do dinheiro até que se verifique que não constam débitos por parte da proponente vencedora.

14.4 – Dos serviços executados e materiais aplicados, a CONTRATADA deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais



e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

XV – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1 – À proponente vencedora caberá ainda:

15.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mondaí.

15.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do Município de Mondaí.

15.1.3 – Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais por ela causados, seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros.

15.1.5 – Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

15.1.6 – Indicar pessoa encarregada para dirigir a execução dos trabalhos.

15.1.7 – Providenciar a adequada sinalização na execução dos trabalhos ou fornecimento dos materiais.

15.1.8 – A proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto do presente ao Município, de acordo como estipulado neste instrumento.

15.1.9 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame, tais como: mão de obra, pessoal, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão à custa exclusiva da proponente vencedora.

15.2 – O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

15.3 – A proponente vencedora providenciará, a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a este Município quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.

15.4 – A proponente vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas

por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

15.5 – A proponente vencedora, não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município de Mondaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

15.6 – A proponente vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.

15.7 – A proponente vencedora providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

15.8 – A proponente vencedora providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito pelo Município de Mondaí.

15.9 – Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

15.10 – Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

15.11 – Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

15.12 – Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

XVI – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 – A empresa fornecedora não se responsabilizará pelas obrigações assumidas, nos seguintes casos:

16.1.1 – Pelos atos ilícitos comprovadamente praticados pelo usuário ou preposto nos materiais.

XVII – DO PREÇO MÁXIMO

17.1 – O preço máximo a ser pago pela pelos materiais e serviços não poderá exceder o valor constante na relação dos itens da licitação – ANEXO I, que integra e faz parte do presente Edital.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí para o exercício de 2019:

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 - Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ. 1.032 - Programa 1170 - Saúde Para Todos - Elemento: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Cód. Red.: (71) - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Cód. Red.: (72) - Transferência de Convênios da União - Saúde



XIX – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

19.1 - A proponente vencedora apresentará ao Município de Mondaí, nota fiscal dos materiais e serviços para liquidação e pagamento. O Município fará o pagamento conforme cronograma físico financeiro constante no Projeto e anexo ao Processo, em até 20 (vinte) dias úteis depois de visita técnica e expedição de Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município.

19.2 - O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a proponente vencedora agir com imperícia na entrega dos mesmos.

19.3 - O pagamento dos materiais e serviços será efetuado, mediante a confirmação da quantidade entregue e executada, conforme laudo de medição expedida pelo Engenheiro Civil do Município.

19.4 - As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí**, com indicação do CNPJ específico nº 11.386.903/0001-79, sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela execução da obra.

19.4.1 - O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

19.4.2 - A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

19.4.3 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

19.4.4 - O pagamento estará condicionado à entrega do objeto licitado, e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

19.4.5 - O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega do objeto, a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento do mesmo.

19.4.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Unidade Gestora indicada no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico e conforme segue:

a) - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

19.5 - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

19.6 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da proponente vencedora, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

19.7 - A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) – Certidão Negativa Municipal, quando a sede da proponente vencedora for no Município de Mondaí.

19.8 – A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

a) – Apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI da obra ou então a apresentação da guia total de débito restante para baixa da CEI e emissão da Certidão Negativa de Débitos da CEI;

b) – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

c) – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) – Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) – Folha de pagamento quitada dos empregados da empresa;

g) – Cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);

h) – Cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente;

i) – Diário de Obras.

Observação: Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

XX – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Município de Mondaí aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

21.1.1 – Advertência;

21.1.2 – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

21.1.3 – Rescisão Contratual;

21.1.4 – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;

21.1.5 – Declaração de inidoneidade.

21.2 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

21.3 – A proponente vencedora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

21.4 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

21.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação;
- b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

21.7 – As penalidades previstas nos subitens 21.1.4 e 21.1.5 serão levantadas pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

21.8 – As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.4 e 21.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 21.1.2.

21.9 – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.10 – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou proponente vencedora interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

21.11 – Incorrem à proponente vencedora as mesmas penalidades previstas no subitem 21.1 no caso de:

- a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.

21.12 – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da proponente vencedora, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do Município;

21.13 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

21.14 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

b) – Responsabilidade da proponente vencedora por prejuízos causados ao Município e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à proponente vencedora a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a proponente vencedora sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

XXII – DOS ILÍCITOS PENAIIS

22.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

XXIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420. OBS: Não serão aceitos recursos enviados por meio eletrônico (e-mail, fax ou similar).

23.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

23.3.1 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município.

23.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XXIV – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 – O Município de Mondaí poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24.2 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993,



consolidada. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

24.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXV – DOS CASOS OMISSOS

25.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos princípios gerais do Direito.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, entre outras:

26.1.1 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando sempre prevalecerá o primeiro;

26.1.2 – A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprimida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" e com poderes para esse fim; e

26.1.3 – A falta de CNPJ/MF ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - "DA DOCUMENTAÇÃO".

26.2 – A simples apresentação da proposta implica em aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas.

26.3 – Se verificada a necessidade de alteração do quantitativo previsto no objeto da presente licitação, fica a fornecedora obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

26.4 – Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitações do Município de Mondaí, sita à Av. Laju, 420, Mondaí (SC), pelo fone/fax (49) 3674.3100, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail compras@mondai.sc.gov.br, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da abertura das propostas.

26.5 – A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, efetuando a publicação no sítio eletrônico.

26.6 – A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 261/2019, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que argüidas por escrito até 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a abertura dos envelopes.

26.7 – Após analisados os pedidos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará as licitantes a sua decisão, mediante ofício.

26.8 – Se a dúvida decorrer devido à alteração do Edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado nos mesmos meios da publicação originária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

XXVII – DO FORO

27.1 – Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

XXVIII – DOS ANEXOS DO EDITAL

28.1 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

28.1.1 – Especificação do item licitado (ANEXO I);

28.1.2 – Modelo de Carta de Credenciamento para representante de empresa licitante (ANEXO II);

28.1.3 – Modelo de declaração de idoneidade (ANEXO III);

28.1.4 – Modelo declaração trabalhista (ANEXO IV);

28.1.5 – Modelo declaração de não parentesco (ANEXO V);

28.1.6 – Declaração para ME e EPP (ANEXO VI);

28.1.7 – Modelo de declaração de conhecimento das condições do local da obra (ANEXO VII);

28.1.8 – Modelo de declaração de conhecimento e Submissão (ANEXO VIII);

28.1.9 – Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa (ANEXO IX);

28.1.10 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta (ANEXO X);

28.1.11 – Minuta do contrato de prestação de serviços (ANEXO XI).

Dê-se a divulgação prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mondaí (SC), 29 de outubro de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Aprovado
OAB/SC nº.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS LICITADOS

Item	Qtd.	Un.	Descrição do Objeto	Valor Total Máximo – R\$
01	01	Empr.	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários à Execução da Obra de Construção da Academia de Saúde , com área total de 75,15m ² , a ser construída na Rua Cristiano Wandscheer, Bairro Uruguai, Cidade e Município de Mondaí/SC, conforme proposta nº 11386.9030001/18-001, habilitada pela Portaria nº 4.059 de 18/12/2018, da União Federal / Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde/FNS para o Fundo Municipal de Mondaí e, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constantes no Anexo I, que fazem parte do presente Edital.	184.950,90
Valor Total em R\$				184.950,90

Observação:

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local da obra por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondaí.
- Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela proponente vencedora, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- A proponente vencedora terá o prazo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço para entrega dos materiais e execução dos serviços, **obra concluída**. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.
- Iniciar a obra somente após o recebimento da Ordem de Serviço do Município, condicionada a emissão de autorização do Município e mediante recebimento dos recursos financeiros previstos do Ministério da Saúde, concedente dos recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 044/2019

TOMADA DE PREÇOS nº. 013/2019

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Município de Mondaí.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter Firma reconhecida em Cartório (conforme item 6.3. do Edital).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 044/2019
TOMADA DE PREÇOS nº. 013/2019

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada pelo Município de Mondaiá, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação na Tomada de Preços nº 013/2019, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 044/2019
TOMADA DE PREÇOS n°. 013/2019

A empresa, estabelecida na Rua, nº, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA
OBRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ

(A proponente fará em papel timbrado da empresa)

Processo Licitatório: 044/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 013/2019

Data da entrega dos envelopes: até 08h00min do dia 19/11/2019

Data de abertura: às 08h15min do dia 19/11/2019

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente, CNPJ nº, com sede à, possui total conhecimento das serviços referente ao objeto da licitação e que tem conhecimento completo das condições do local onde serão executados os serviços de, situado.....

Declaro, também, que em nenhum momento será alegada situação "imprevista" ou "imprevisível" como condição para revisão (aditamento contratual), decorrente das características do local em relação às situações construtivas ou da prestação dos serviços, bem como, das condições de acesso ao local das obras ou serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 044/2019
TOMADA DE PREÇOS n.º. 013/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, através do seu representante legal, abaixo identificado, **DECLARA** para os devidos fins, ter pleno conhecimento das disposições contidas no Edital modalidade Tomada de Preços n.º 013/2019, com seus anexos, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do edital da licitação acima mencionada e de que **possui conhecimento de todas as condições e execução dos serviços** e dos elementos técnicos anexos ao edital para cumprimento do contrato.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IX

À Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2019

TOMADA DE PREÇO nº 013/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N _____
sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____,
CEP _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, Sr.
_____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo/função), residente e domiciliado (Rua, nº,
cidade, estado, CEP:), portador da CI: _____ e do CPF: _____, DECLARA,
que não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou
sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), para fins do disposto do Edital de Tomada de Preços nº 013/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 013/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 013/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 013/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 013/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante/servidor do Município de Mondaí/SC antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N°./2019

Processo Licitatório n.º 044/2019

Tomada de Preço n.º 013/2019

CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA
ACADEMIA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa situado à Av. Laju, 420, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo seu titular Sr., Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à, cidade, Estado....., inscrita no CNPJMF sob o n.º, neste ato representada por seu sócio/administrador/procurador, Sr(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços n.º 013/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários à **Execução da Obra de Construção da Academia de Saúde**, com área total de 75,15m², a ser construída na Rua Cristiano Wandscheer, Bairro Uruguai, Cidade e Município de Mondaí/SC, conforme proposta n.º 11386.9030001/18-001, habilitada pela Portaria n.º 4.059 de 18/12/2018, da União Federal / Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde/FNS para o Fundo Municipal de Mondaí e, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constantes no Anexo I, que fazem parte do presente Edital. **Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 013/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2019.

Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 013/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local da obra por profissionais da empresa vencedora, e sua entrega e execução serão fiscalizadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Mondaí.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços e materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Na aquisição dos materiais e execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (.....), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão do boletim de medição e respectiva nota fiscal.

Item	Qtd.	Un.	Descrição do Objeto	Valor Total em R\$
01	01	Empr.	Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários à Execução da Obra de Construção da Academia de Saúde , com área total de 75,15m ² , a ser construída na Rua Cristiano Wandscheer, Bairro Uruguai, Cidade e Município de Mondaí/SC, conforme proposta nº 11386.9030001/18-001, habilitada pela Portaria nº 4.059 de 18/12/2018, da União Federal / Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde/FNS para o Fundo Municipal de Mondaí e, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constantes no Anexo I, que fazem parte do presente Edital.	
			Valor Total em R\$	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo Município de Mondaí depois de **visita técnica** efetuada pelo representante do Departamento de Engenharia que elaborará **boletim de medição específico**, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais entregues. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega dos materiais e serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na entrega dos mesmos, bem como, o pagamento dos materiais e serviços, será efetuado, mediante a confirmação da quantidade entregue e executada, conforme boletim de medição expedida pelo Engenheiro Civil do Município de Mondaí, em até 20 (vinte) dias após a emissão do boletim de medição.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí**, com indicação do CNPJ específico nº 11.386.903/0001-79, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela execução da obra.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

Parágrafo Quarto - A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao **CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

Parágrafo Sexto - O pagamento estará condicionado à entrega do objeto licitado, e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

Parágrafo Sétimo - O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na entrega do objeto, a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento do mesmo.

Parágrafo Oitavo - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Unidade Gestora indicada no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico e conforme segue:

a) - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Nono - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Parágrafo Décimo - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da proponente vencedora, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Décimo Primeiro - A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) – Certidão Negativa Municipal, quando a sede da proponente vencedora for no Município de Mondaí.

Parágrafo Décimo Segundo - A proponente vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, **POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA**, os documentos abaixo identificados:

a) – Apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI da obra ou então a apresentação da guia total de débito restante para baixa da CEI e emissão da Certidão Negativa de Débitos da CEI;

b) – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

- c) – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) – Folha de pagamento quitada dos empregados da empresa;
- g) – Cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social);
- h) – Cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente;
- i) – Diário de Obras.

Observação: Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí, para o exercício de 2019:

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 - Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ. 1.032 - Programa 1170 - Saúde Para Todos - Elemento: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Cód. Red.: (71) - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Cód. Red.: (72) - Transferência de Convênios da União - Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço para entrega dos materiais e execução dos serviços, **obra concluída**, mediante expedição por parte do Município da ordem de execução. O não cumprimento deste prazo fica a empresa vencedora sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto – Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



Parágrafo Quinto – O cronograma poderá ser atualizado, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a) – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município.

a) – Ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços.

a) – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas.

Parágrafo Sexto – Concluída a obra, este será provisoriamente recebido pelo Município, mediante a expedição de Termo de Recebimento Provisório. Decorridos 90 (noventa) dias da data do termo e verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, a quitação de todas as obrigações securiárias, e mediante solicitação por escrito da CONTRATADA a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, do Município, será expedirá o Termo Definitivo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento ajustado.

b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

d) – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

e) – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes as especificações do Projeto Básico.

f) – Emitir, por intermédio da Gestão do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) – Prestar o fornecimento na forma ajustada.

b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual.

c) – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ

d) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

e) – Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) – Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Município de Mondaí, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

g) – É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato

h) – O recolhimento das obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, deverão ser recolhidas e informadas pela licitante vencedora, mediante SEFIP, e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

i) – Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecem na obra.

j) – Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e serviços executados, em como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

k) – Substituir, sempre que exigido pelo fiscal ou gestor do contrato, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

l) – Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

m) – Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

n) – Providenciar, junto aos Conselhos Profissionais, CREA e/ou CAU, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica exigidas, e apresentá-las devidamente quitadas ao Município.

p) – Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.

q) – Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a execução dos serviços, referentes à qualidade e procedimentos de execução, dimensões e detalhes de obras civis e instalações, inclusive as não detalhadas em projeto. Em caso de execução de um serviço em desconformidade com a norma vigente, mesmo que esteja de acordo com o projeto executivo, a empresa se responsabilizará pela solução do mesmo, seja reparo, reconstrução ou substituição sem qualquer ônus para o Contratante.

r) – Fornecer os equipamentos eletromecânicos e ferramental necessários, sendo os mesmos adequados para cada execução, em qualidade e quantidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

s) – Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, que serão recusados pela Fiscalização caso se encontrem com o prazo expirado.

t) – Prever todos os complementos e acessórios omitidos no projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

u) – Realizar toda a movimentação de material fora e dentro do canteiro de obra.

v) – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se observarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o Município de Mondaí pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços nº 013/2019, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) – Advertência;

b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) – Rescisão Contratual;

d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;

e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantado pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou CONTRATADA interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) – Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **Ginther Otto Dreher**, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

b) – O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Segundo – Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Dos serviços executados e materiais aplicados, a CONTRATADA deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro: “Art. 618. *Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O Contrato poderá ser aditado na forma da Lei e a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do contratante, nos termos dos artigos 57 e 65, caput, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Saúde / FMS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC),de.....de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS

Contratante

CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXX

Gestor/ Fiscal do Contrato

Matrícula Func.: CPF nº. 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Matrícula Func.:

CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Matrícula Func.:

CPF nº. 000.000.000-00

Advogado do Município de _____

OAB/SC